

LEI Nº 1008/2003.

EMENTA: Institui o Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei 12.367, o Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" a ser instituído no âmbito da Secretaria de Educação, destinado aos alunos da rede estadual de ensino que utilizam os serviços de transporte escolar do Município.

Art. 2º - Para fazer face, no presente exercício, a alocação de recursos ao programa instituído pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento fiscal do Município, em favor da Secretaria de Educação, crédito especial no valor R\$ 35.549,48 (Trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para aplicação conforme o seguinte demonstrativo.

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.362.025.2.015 – Manutenção do Programa A CAMINHO DA ESCOLA.

33.90.36 – Outros Serviços de Pessoas Físicas

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. anterior serão proveniente do convênio firmado com o Governo Estadual com este fim específico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2003.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO